

## **ANEXO III**

### **ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO**

## ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO

### INTRODUÇÃO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007 e veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. O estudo económico-financeiro que se apresenta de seguida pretende-se que sustente as taxas praticadas pela Câmara Municipal do Funchal (CMF).

Por imposição do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, as bases de custo para as Taxas Municipais devem basear-se nas actividades desenvolvidas pelo Município do Funchal, por serem estas as verdadeiras geradoras de custo.

O que se pretende é aproximar o valor cobrado pela CMF do verdadeiro custo em que a própria incorre por prestar um serviço ou disponibilizar um bem, cumprindo assim os seguintes princípios:

- **Princípio da equivalência jurídica** – o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou de benefício auferido pelo munícipe. O mesmo princípio permite a fixação de critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.
- **Princípio da justa repartição dos encargos públicos** – a cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais.

Neste sentido, a Câmara Municipal do Funchal foi ainda mais ambiciosa, alargando o regime de apuramento das taxas, nos termos da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a todas as receitas cobradas pelo Município.

## METODOLOGIA

Tendo por base a análise das actividades desenvolvidas, este método permite calcular os custos associados a uma determinada actividade, tendo esta como produto final a prestação de um serviço.

Os vários custos foram calculados e alocados, utilizando indutores específicos (chaves de distribuição) a cada serviço, a fim de apurar de forma mais aproximada os custos incorridos para a sua prestação por parte do Município.

Para a implementação deste método, foi necessário efectuar um levantamento de informações relativas a recursos detidos pela CMF e de Actividades praticadas no município. Este processo permitiu criar um mapa de actividades e de recursos para poder mais facilmente apurar o custo de cada serviço prestado.

Elaborado o mapa de actividades, foi determinado um indutor de custo para cada actividade. Procurou-se assim aplicar um critério de afectação ajustado às características de cada actividade específica, que expressasse o consumo respectivo na consecução dos bens e serviços em causa.

A fórmula seguinte, traduz o processo de determinação das bases de custo, na situação em que o tempo é o indutor considerado (situação mais comum):

$$\text{Base de custo} = \text{Custo da estrutura } i \times T_i / \text{Capacidade instalada}$$

$T_i$  – Consumo: Tempo consumido pela estrutura operacional  $i$

$CE$  – Custo de Estrutura da estrutura  $i$

$CI$  – Capacidade instalada da estrutura  $i$

Nas demais situações em que são utilizados indutores distintos, a lógica de cálculo é semelhante, com os ajustes respectivos em termos de “consumo” e “capacidade instalada”.

## LEVANTAMENTO DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS

A figura 1 traduz a metodologia seguida no levantamento da informação relativa à estrutura de custos da CMF.



Figura 1 – Metodologia seguida

Seguidamente descreve-se de forma resumida as actividades desenvolvidas:

1. Classificação dos mesmos, entre centros de custo directos e indirectos, sendo os centros de custo indirectos, aqueles cujos serviços possibilitam ou suportam os centros directos no desenvolvimento das actividades que contribuem indirectamente para a existência da taxa e/ou prestação do serviço associado. Após a identificação dos centros de custo procedeu-se à repartição de custos transversais.
2. A afectação de custos entre centros indirectos e directos obriga à definição de chaves de alocação, que traduzam a actividade realizada pelos primeiros em prol dos segundos. Relacionando o número de funcionários afectos a cada estrutura com o número total de funcionários da CMF, chegou-se a uma primeira chave de distribuição (número de pessoas por divisão). Utilizando um processo semelhante, identificaram-se as restantes chaves de distribuição utilizadas para cada estrutura directa, nomeadamente a percentagem de computadores, de viaturas, de colaboradores por edifício e distribuição dos custos em comunicações.
3. De seguida, através do Balancete Analítico por centro de custo, procedeu-se à alocação dos custos a cada uma das estruturas directas e indirectas identificadas.

Nesta fase, foram também contabilizados os subsídios presentes nas contas da tabela 1. Os subsídios contabilizados foram os seguintes:

7983341	INH - PROTOCOLO II E III-555
7983342	INH - PROTOCOLO I - 444
7983343	IFADAP
7983344	FUNDO TURISMO
798341	CONTRATO PROGRAMA-ORÇAM.RAM
7983442	IHM MADEIRA - PROTOCOLO 444
7983443	IHM MADEIRA - PROTOCOLO 555
7983451	POP II - GOVERNO REGIONAL
7983461	POP III - IFC
7983462	POP II - IFC
7983463	URBCOM
7983464	POSI-PROG. OPER. SOC. INFORM.
7983465	INTERREG III B
7988	Outros não especificados

Tabela 1 – Contas de subsídios considerados

Para as estruturas directas, e no sentido de determinar um custo horário médio por colaborador, foi necessário primeiro proceder ao cálculo da capacidade instalada (número de horas trabalháveis por ano):

$$\text{Capacidade instalada}_{[h/\text{ano}]} = n^{\circ} \text{ Colaboradores} \times 223 \times 7$$

(número de colaboradores afectos a determinada estrutura directa x número de dias trabalháveis por ano x número de horas de trabalho por dia).

De notar que não foi aqui considerado qualquer factor de ajuste relativamente ao número de horas úteis trabalhadas (por comparação com o número de horas úteis disponíveis) por não ter sido possível apurar de forma concreta esse mesmo rácio.

Finalmente, através do somatório dos custos totais por estrutura, e atendendo à capacidade instalada previamente calculada, foi possível obter um custo unitário por hora para cada estrutura directa:

$$\text{C. unit. } [\text{€/h}] = \frac{\sum \text{Custos alocados à estrutura}}{\text{Capacidade instalada}}$$

### **CUSTOS REDISTRIBUÍDOS**

A redistribuição de custos transversais foi essencial para numa primeira fase caracterizar de forma mais real os centros de custo da CMF. Assim foi necessário distribuir as várias rubricas que carecem de alocação por serem comuns às várias estruturas.

Para tornar mais clara esta repartição, apresentam-se na tabela 2 vários custos (por natureza) associados à respectiva conta contabilística onde estão reconhecidos, juntamente com a identificação da Chave de Distribuição adoptada.

Natureza de custo	Conta	CC	Chave de Distribuição
Água	6121	9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Matérias-primas	6161	9090	Por custo de obra de cada departamento
Electricidade	62211	9011 9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Gasóleo	622121	12.01.01	Pelos consumos por departamento
Gasolina	622122	12.01.01	Pelos consumos por departamento
Óleos	622123	12.01.01	Pelos consumos por departamento
Material de Escritório	62217	9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Telefone	622224	9012 9013 9014	Pelo consumo por departamento
Telemóveis	62225	9019	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Serviço Internet	622228	9018 9019	Pelo nº. de PC's de cada departamento
Seguro Automóvel - Ligeiros	6222311	9090	Pelo número de viaturas afectas a cada divisão
Seguro Automóvel – Pesados	6222312	9090	Pelo número de viaturas afectas a cada divisão
Conservação e Reparação	62232	9090	Pelo número de viaturas afectas a cada divisão
Limpezas - higiene e conforto	62234	9003 9090	Pelo nº. de colaboradores presentes no edifício da CMF

Natureza de custo	Conta	CC	Chave de Distribuição
Vigilância e segurança	62235	9010 9090	Pelo nº. de colaboradores presentes no edifício da CMF
Trabalhos Especializados	62236	9090	Alocado ao centro de custo 28.99
Encargos – Cob. Impostos	62290	9090	Alocado ao centro de custo 11.01
Outros FS	62298	9090	Alocado ao centro de custo 11.01
Outros	62299	9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Transferências Correntes Concedidas	631	9090	Alocado ao centro de custo 11.01
Subsídios Correntes Concedidos	632	9090	Alocado ao centro de custo 11.01
Edifícios	66221	9016	Pelo nº. de colaboradores presentes no edifício da CMF
Edifícios	66221	9017 9018 9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Outras construções	66222	9018 9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Equipamento básico	6623	9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Equipamento Básico	6623	9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Ferramentas e utensílios	6625	9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura
Equipamento Administrativo	6626	9018 9090	Pelo nº. de colaboradores de cada estrutura



Natureza de custo	Conta	CC	Chave de Distribuição
Despesas de Investigação	6632	9090	Alocado ao centro de custo 33.02
Outras construções e infra-estruturas	6653	9090	Foi apurado um quadro de distribuição

Tabela 2 – Rubricas de custos redistribuídos e indicação da chave de distribuição

### CHAVES DE DISTRIBUIÇÃO

As chaves de distribuição são utilizadas para distribuir os custos alocados aos centros de custo indirectos, para os centros de custo directos, de acordo com características que traduzam a actividade e esforço dos primeiros em prol dos segundos. Este é um processo iterativo, reconhecendo a existência de vários níveis de centros indirectos, tal como ilustrado na figura 2:

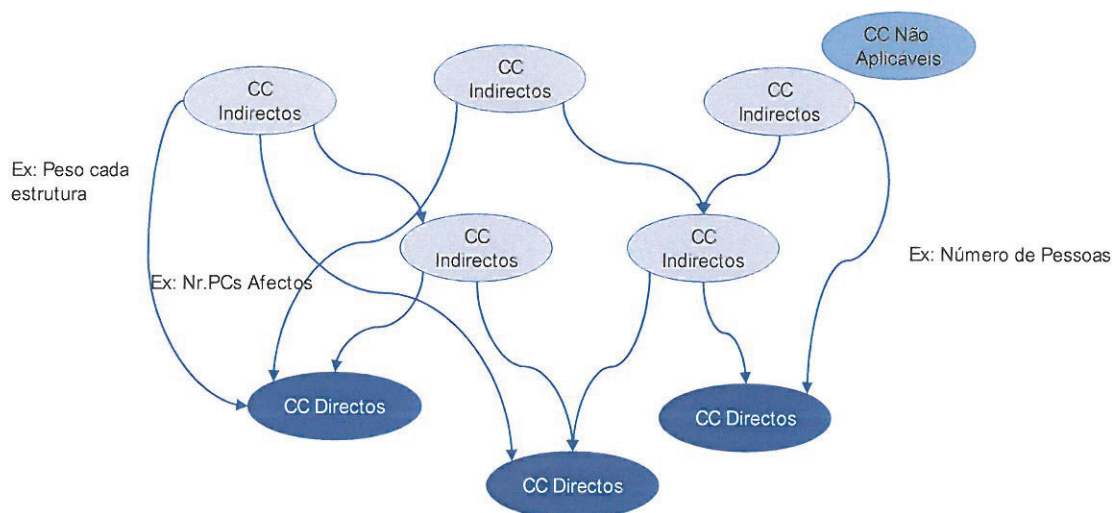


Figura 2 – Exemplificação da utilização das chaves de distribuição

De modo a melhor clarificar o processo de repartição dos custos comuns pelas estruturas directas, apresentam-se as chaves de distribuição utilizadas neste estudo assim como a forma como se efectuou essa mesma repartição.

As chaves de distribuição utilizadas neste estudo foram as seguintes:

- Repartição pelo número de colaboradores por estrutura (% de colaboradores);
- Repartição pelo número de colaboradores presentes no edifício principal da CMF (% de colaboradores do edifício);
- Repartição em função do número de computadores existentes em cada estrutura (% PC's);
- Repartição em função do número de viaturas por estrutura (% viaturas);
- Repartição em função do peso do custo da estrutura no total (% peso estrutura);

### **AGREGAÇÃO DE CENTROS DE CUSTO**

Verificou-se que o detalhe existente em termos de estrutura analítica de custos era superior ao nível de detalhe que se conseguiria obter em termos de caracterização das actividades associadas às taxas. Assim, no sentido de alinhar a estrutura analítica de custos em termos de responsabilidades e actividades, procedeu-se à agregação de centros de custo directos que apresentavam semelhanças em termos de natureza e de funções exercidas pelos vários colaboradores e obtiveram-se custos unitários agregados.

Deste modo, agregaram-se as seguintes estruturas de custos:



Figura 3 – Agregação de Centros de Custo

## DETERMINAÇÃO DAS BASES DE CUSTO

As bases de custo resultam de um processo iterativo de recolha, tratamento e validação da informação.

Para facilitar a compreensão da metodologia utilizada, será de seguida apresentado um exemplo ilustrativo relativo a uma das estruturas directas.

O primeiro passo para o cálculo das bases de custo consiste, como já tinha sido referido anteriormente, na identificação dos centros de custo utilizados pela CMF e sua classificação: “Centro de Custo Directo” e “Centro de Custo Indirecto”.

Para exemplificar o processo, considere-se o **Centro de Custo 12.01.02 (Serviço de Escalas)**.

O Custo Total das estruturas, resulta da soma algébrica dos vários custos do “Balancete por Centro de Custo”:

Custo Total do Centro de Custo 12.01.02 (Serviço de Escalas) = **1.198381,82€**

As Chaves de Distribuição, foram calculadas com base nas características individuais de cada Centro de Custo, como por exemplo, o número de pessoas alocadas à estrutura, o número de viaturas, entre outros.

Para o exemplo em causa, apresenta-se a seguir como se procedeu ao cálculo das chaves de distribuição do Serviço de Escalas:

*Percentagem de colaboradores face ao total:*

Nº. Colaboradores	Nº. Colaboradores Totais	Chave de Distribuição
86	1762	4.88%

*Peso da estrutura Serviço de Escalas nas estruturas totais:*

Custo total da Estrutura	Custo Total das Estruturas	Chave de Distribuição
1.198.381,82€	61.141.929,59€	1.96%

Após a obtenção das Chaves de Distribuição para cada estrutura Directa, (neste exemplo: Serviço de Escalas) procedeu-se à distribuição dos custos das Estruturas Indirectas, sendo que na tabela 4 é exemplificado o processo de cálculo.

Na primeira coluna identificam-se os Centros de Custo Directos (nomeadamente o Serviço de Escalas, enfoque deste exemplo).

Para cada Centro de Custo Directo, determinaram-se as respectivas chaves de distribuição, que foram depois aplicadas aos custos totais de cada estrutura indirecta, neste caso e a título de exemplo, o Executivo Municipal, Serviço de Contabilidade e Gabinete de Informática.

A escolha da chave de distribuição usada em cada caso, baseou-se na natureza das funções exercidas por cada estrutura indirecta. Para o Executivo Municipal utilizou-se a percentagem do peso na estrutura, enquanto que para o Serviço de Contabilidade, foi aplicada a chave relativa à percentagem do número de pessoas. Para o Gabinete de Informática, considerou-se a percentagem de computadores utilizados em cada Centro Directo.

*Exemplificação:*

Total Custo de Estrutura do Executivo Municipal: 2.966.446,08€

Total Custos a distribuir: 2.966.446,08€ x 1,96% = 58.039,45€

CC	Designação	Custo Total (antes)	% Colab.	% PC's	% Peso Est.	Executivo Municipal	Serviço Cont.	Gab. Inf.
12.01.02	Serviço Escalas	1.198.381,82	4,88%	0,37%	1,96%	58.039,45	15.010,86	3.526,04
13.01.04	Serviço Receitas	237.661,08	0,62%	2,04%	0,39%	11.510,29	1.919,99	19.393,22
14.02	Espaço Internet	50.066,86	0,11%	2,22%	0,08%	2.424,81	349,09	21.156,24
...	...	...	...	...	...	...	...	...
33.02	Estação de B.Marinha	651.636,83	0,85%	3,15%	1,06%	31.559,76	2.618,17	29.971,34
33.99	Dep. Ciência	189.138,30	0,28%	0,00%	0,31%	9.160,26	872,72	0

Tabela 3 – Exemplificação da afectação de chaves de distribuição a centros de Custo Considerados

Deste modo, obtemos o Custo Total da Estrutura Directa (neste caso, do Serviço de Escalas), após distribuição dos custos das estruturas Indirectas:

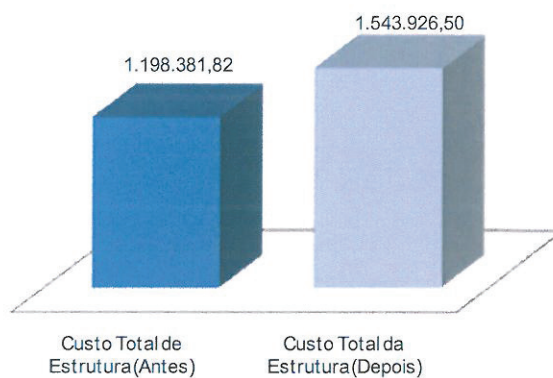


Gráfico 1 – Evolução do custo apurado para o Serviço de Escalas: antes e após distribuição dos centros de custo indirectos [€]

Após a alocação dos custos das estruturas Indirectas, o valor do Custo Total do Serviço de Escalas foi incrementado em cerca de 29%. Este incremento pretende assim traduzir os custos relativos a actividades desenvolvidas pelas Estruturas Indirectas em prol do funcionamento da Estrutura Directa Serviço de Escalas.

Após ter determinado a Capacidade Instalada, estabelecida anteriormente como o número de horas trabalháveis por ano, é possível finalmente determinar o Custo Unitário.

**Custo Unitário** = Custos Totais da estrutura / Capacidade Instalada

**Ex: Custo Unitário [Serviço de Escalas]= 11,50 €/h**

$$11,50(\text{€/h}) = \frac{1.543.926,50\text{€}}{134.246\text{h}}$$

Em que:

1.543.926,50€ - é o custo total do Centro de Custo do Serviço de Escalas e após repartição das estruturas indirectas; 134.246 h – capacidade instalada do Centro de Custo considerado.

#### **CUSTOS NÃO DISTRIBUÍVEIS**

No apuramento das bases de custo não foram incluídos determinados custos, por não estarem directamente associados à prestação de qualquer serviço relacionado com as tarifas em estudo.

As rubricas de custos excluídas foram as seguintes:

- Custos e Perdas Extraordinárias;
- Custos e Perdas Financeiras;
- Outros Custos e Perdas Operacionais;
- Transferências e Subsídios correntes.

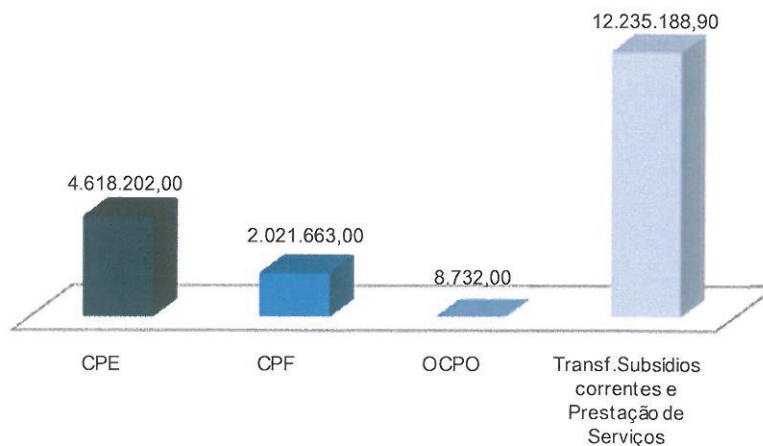


Gráfico 2 – Representação dos custos não distribuídos [€]

#### RESUMO DA REPARTIÇÃO DO CUSTO TOTAL

O Custo Total de 2007, reparte-se por três categorias:

- Custos das Estruturas Directas
- Custos das Estruturas Indirectas
- Custos Não Distribuíveis

Estruturas Directas	Estruturas Indirectas	Custos Não distribuíveis	Custos Totais
31.105.189,74€	17.568.237,96€	12.019.890,40€	60.693.318,00€

Tabela 4 – Repartição dos custos totais da CMF em 2007 apurados [€]



O Custo Total de 2007 repartiu-se de forma mais acentuada, pelas estruturas directas (52%).

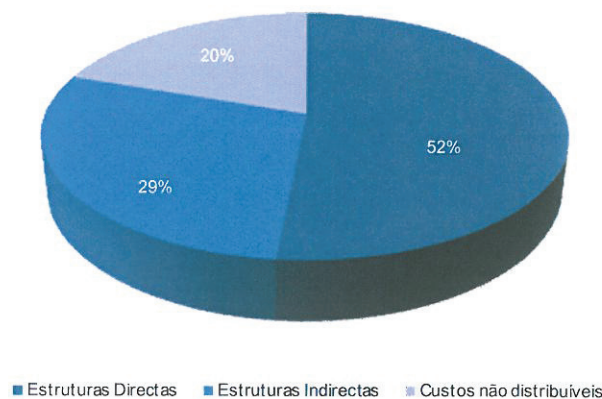


Gráfico 2 – Representação dos custos totais da CMF em 2007 apurados [%]

Após repartição dos custos das estruturas Indirectas nas Directas e excluindo os Custos não Distribuíveis, o montante total de custos das Estruturas Directas é de 41.356.701,88€.

Dos custos das Estruturas Indirectas, 10.251.512,14€ não foram repartidos nas Estruturas Directas.

Custo Estruturas Directas (antes)	Custo Estruturas Directas (após distribuição)	Custos Indirectos Distribuídos
31.105.189,74€	41.356.701,88€	10.251.512,14€

A variação ocorrida nos Custos Totais das Estruturas Directas foi de aproximadamente 32%, conforme se pode observar no gráfico 3.

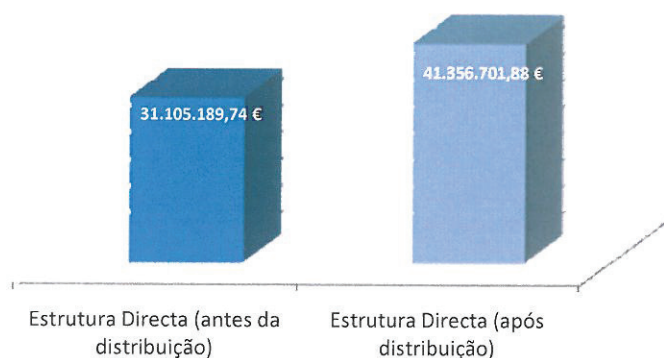


Gráfico 3 – Variação do Custo das Estruturas Directas [€]

Resta ainda salientar que o estudo aqui apresentado iniciou-se em 2008, tendo por base os custos de 2007. Contudo, sendo este um trabalho contínuo, as componentes do custo que integram o valor final a cobrar ao munícipe, nomeadamente, os custos indirectos e directos e os valores do incentivo e desincentivo, foram actualizadas até os valores conhecidos de 2009 e 2010.

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA TABELA DE TAXAS

A tabela de taxas e outras receitas municipais da CMF encontra-se descrita da seguinte forma:

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS						
	Custos indirectos	Custos directos	Incentivo	Desincentivo	IVA	Valor Final
CAPÍTULO I						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS						
SECÇÃO I						
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
ARTIGO 1º - Concessão de documentos:						
1 - Certidões de teor ou fotocópias:						
1.1 - Não excedendo uma lauda ou face						
1.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta						
2 - Certidões narrativas						
3 - Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros						
a) Em papel						
1 - Acresce por cada folha escrita						
1.1 - Tamanho A4 - preto						
1.2 - Tamanho A4 - cor						
1.3 - Tamanho A3 - preto						
1.4 - Tamanho A3 - cor						

Tabela 5 – Apresentação da tabela de taxas da CMF

Em que:

1. Custo directo – Custo das unidades de estrutura/serviços da CMF classificadas como tendo uma prestação directamente relacionada com o serviço de prestação da taxa correspondente;
2. Custo indirecto – Custo das unidades de estrutura/serviços da CMF que possibilitam ou suportam as unidades de estrutura directas no desenvolvimento das actividades que contribuem indirectamente para a existência da taxa e/ou prestação do serviço associado;
3. Incentivo – Benefício social suportado pela CMF para a prestação do serviço de taxa indicado (ex: incentivo à utilização dos serviços municipais, estabelecimento de redução do valor definido como base de custo);
4. Desincentivo – Penalização definida pela CMF para a prestação do serviço de taxa indicado (ex: factores ambientais, ocupação do espaço social, benefício do promotor);
5. IVA – taxa de imposto definido para o serviço de prestação de taxa;
6. Valor final – valor indicado para o serviço de prestação de taxa, tendo em consideração os custos directos e indirectos, aplicação de critérios de incentivo e desincentivo e taxa de IVA em vigor, da seguinte forma:

$$\text{Valor final} = \text{Custo directo [€]} + \text{Custo indirecto [€]} - \text{Incentivo [€]} + \text{Desincentivo [€]} + \text{IVA [%]}$$

Desta forma, esta tabela dividida por 15 capítulos e 63 artigos, constitui-se como o documento que estabelece os valores e preços da prestação de serviços da CMF.

**ANEXO IV**

**FUNDAMENTAÇÃO DAS NÃO INCIDÊNCIAS,  
ISENÇÕES E REDUÇÕES**

no interesse dos munícipes do Funchal. Acresce o facto de colaborar com o município na prossecução das suas atribuições, exercendo inclusive competências deste, mediante delegação de poderes prevista na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Nº 2** - Existindo a possibilidade de o Município do Funchal ser isento do pagamento de taxas por outras autarquias locais, é um imperativo de justiça que as mesmas também sejam isentas em relação aos actos que estejam abrangidos pela incidência do presente regulamento. Aqui se encontra consagrado o princípio da reciprocidade, perante entidades públicas que prosseguem atribuições e competências semelhantes ao sujeito activo deste diploma, embora por força do princípio da territorialidade, em outras circunscrições administrativas.

**Nº 3** - A isenção presente nesta norma, justifica-se pelo facto de estarem em causa entidades que embora não se integrem na administração directa do Estado e das Regiões Autónomas, igualmente fazem parte do respectivo aparelho administrativo e, por esta via estão associadas às atribuições e competências que, em primeira linha, são conferidas para o exercício do interesse da população em geral e da do município em particular. Aqui igualmente o critério enformador para a isenção será forçosamente os actos relacionados com as atribuições e competências dos seus organismos. Embora a amplitude das pessoas colectivas mencionadas extravase o âmbito municipal, o interesse forçosamente terá de se reconduzir àquele, sendo o mesmo reforçado pelo facto de o Funchal ser a capital da Região Autónoma da Madeira, e sede da grande maioria das referidas entidades e suas representações. Igualmente ficou prevista nesta norma, empresas e associações que embora não estejam à partida sob poderes de direcção, tutela e superintendência do Município do Funchal, as mesmas em razão dos condicionalismos legais, terão necessariamente de ser associações ou outras pessoas colectivas que prossigam fins de reconhecido interesse local, pelo que se justifica plenamente a implementação de um benefício fiscal.

**Nºs 4 e 5** – Neste caso em concreto, trata-se de isentar pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, cujo escopo assume reconhecido interesse público local, mormente a nível social. Trata-se de entidades que em função do seu objecto, estão aptas a auxiliar a administração na

prossecução dos seus fins. Procedeu-se a uma enumeração exemplificativa, baseada na legislação aplicável às pessoas colectivas de utilidade pública, e que julga-se ser a mais adequada ao espírito do que se pretende com esta norma.

**Nº 6, 1ª parte** - Trata-se de uma medida fiscal de elementar justiça social, que visa apoiar os sectores mais carenciados da sociedade, tendo sido escolhido o critério de aferição presente no nº 2, do artigo 11º, do Código do Procedimento Administrativo.

**Nº 6, 2ª parte** – À semelhança do que acontece com outros diplomas de índole tributária, aqui visa-se tomar uma medida fiscal de apoio aos cidadãos portadores de deficiência profunda, fazendo uso para o efeito do critério usado pelo fisco e que se afigura o mais adequado atendendo à unidade do sistema jurídico - tributário.

**Nº 7** – Poderão existir situações que embora não preencham os requisitos expostos para uma isenção total de taxas, mereçam igualmente tutela da autarquia a nível de benefícios fiscais, tendo-se optado pela redução de 50% por ser um critério entendido como consentâneo atendendo à prática jurídica, administrativa e financeira. Considerando a grande diversidade de situações que em potência poderão ocorrer, optou-se por usar o critério da fundamentação do acto administrativo, tendo sempre presente os pressupostos gerais definidos pelo regulamento.

#### **Artigo 5º:**

**Nºs 1 e 2** - Na situação vertente, está em causa uma isenção do tipo eminentemente objectivo. Existem actos dotados de um interesse local, regional ou nacional relevante, que por não serem requeridos pelas pessoas mencionadas no artigo anterior ficam sujeitos ao pagamento de taxas municipais. Tal afigura-se injusto pelo benefício público que poderá estar em causa. Em ordem a incentivar a prática de actos eivados de um relevo social inquestionável, o Município do Funchal entende por bem isentar os mesmos dos tributos municipais associados. Como critério exemplificativo e de triagem destas actividades, achou-se por bem eleger os costumes e tradições do concelho, assim como os fins das associações expostos nos nºs 4 e 5 do artigo antecedente.

**Nº 3** – Na norma em apreço, visou-se tutelar situações de catástrofe natural ou de grave sinistralidade, que incumbe, entre outras entidades, aos municípios pôr cobro ou minorar o seu impacto nefasto na vida e actividade das populações.

**Nº 4** – Neste particular, remete-se a justificação para o nº 7, do artigo 4º, por estarem subjacentes as mesmas razões para a redução de taxas.

#### **Artigo 6º, nº 2**

Existem actividades que visam obter ganhos pecuniários, cujo destino das receitas visa fomentar actividades de relevante interesse social que merecem tutela e protecção das entidades públicas. Pense-se em eventos tais como festas ou quermesses, cujo objectivo seja o apoio a estratos socialmente desfavorecidos. Nestes casos, e em razão dos fins mencionados, julga-se que existirão motivos extra-fiscais ponderosos que justificam a possibilidade de atribuição de isenções, para que constitua mais um incentivo para o incremento deste tipo de iniciativas.

#### **Artigo 28º:**

**Nº 1** - Trata-se de casos em que a lei, designadamente o Código dos Contratos Públicos, não exige a redução do contrato a escrito em procedimentos de contratação pública. Sendo opção da Câmara Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é conferida por lei, determinar que um contrato que em princípio não estaria sujeito a redução a escrito, passe a ter de observar esta forma, não parece justo ter de submeter o co-contratante ao ónus do pagamento de taxas municipais. As despesas de contrato deverão ser exigíveis unicamente nos casos em que por acto normativo, exista a obrigatoriedade de celebração de contrato escrito. Só assim se poderá assegurar efectivamente o princípio da igualdade de tratamento dos sujeitos passivos.

**Nº 2** – Os protocolos de colaboração são acordos celebrados por motivos de relevante interesse municipal, mormente na área social, cultural, desportiva, recreativa, informação e defesa dos direitos dos cidadãos, entre outros. Tais instrumentos jurídicos reconduzem-se a formas de cooperação entre o Município do Funchal e entidades públicas ou privadas, e que se traduzem em

apoios de diversa ordem a prestar pela Câmara Municipal. Considerando o âmbito referenciado, e os benefícios trazidos à população em geral, ou a um seu segmento merecedor de tutela municipal, estão em causa razões de interesse público que se sobrepõem à tributação.

#### **Artigo 30º, nº1**

As questões energéticas e ambientais estão cada vez mais presentes na vida dos cidadãos, sendo que as preocupações acerca da qualidade do ar e do efeito de estufa, têm vindo a assumir relevância crescente nas políticas ambientais dos países europeus. Por outro lado, e atendendo à importância da circulação automóvel nas emissões de poluentes, nomeadamente nas emissões de CO<sub>2</sub>, os produtores de automóveis têm vindo a desenvolver viaturas com tecnologias mais “amigas do ambiente”, dos quais se destacam os veículos híbridos e os veículos eléctricos.

Estes veículos são já discriminados positivamente no que concerne ao custo de aquisição, na medida em beneficiam de reduções no Imposto sobre Veículo (ISV) e no Imposto Único de Circulação (IUC). Com a presente norma, o Município do Funchal pretende associar-se a este quadro normativo, criando uma discriminação positiva em relação aos custos de utilização deste tipo de veículos, através da redução das taxas a pagar nos parómetros.

Esta redução de taxas vem de encontro às medidas que a C.M.F. se encontra presentemente a desenvolver no sentido de reduzir as emissões de poluentes no sector dos transportes no Funchal, através da consciencialização dos cidadãos para um desenvolvimento sustentável da nossa cidade.

Esta medida insere-se na projecto comunitário CIVITAS-MIMOSA, nomeadamente na medida “1.2 – Veículos híbridos e eléctricos”, que pretende criar condições atractivas de estacionamento para veículos menos poluentes e energeticamente mais eficientes.

#### **Artigo 31º, nº 1**

Trata-se de uma medida que visa incentivar o acesso à cultura por parte da população infantil, e que se julga importante para o apoio ao desenvolvimento intelectual e pessoal das crianças. Por



outra via, pretende-se aqui dinamizar a actividade museológica das estruturas deste cariz, que pertencem ao Município do Funchal.

#### **Artigo 33º, nº 7**

Esta redução corporiza um incentivo relacionado com a política municipal de habitação, tendo por fito fixar a população no centro urbano do Funchal, dinamizando desta forma todas as envolventes associadas, tais como o comércio e o sector dos serviços.

#### **Artigo 36º**

**Nº 3** – O Natal e o Fim de Ano são épocas festivas com sobeja tradição no Município do Funchal, onde as ruas da cidade vivem uma grande animação e aparecem profusamente ornamentadas. É inquestionável que, neste particular, o papel do comércio tradicional é fulcral no embelezamento do Município do Funchal nesta altura do ano. Com esta redução de taxa pretende-se incentivar os comerciantes a contribuir para as comemorações, decorando as suas montras a preceito, assim como a ajudá-los a cativar os clientes para as suas lojas.

**Nº 4** – O Funchal constitui um Município que detém larga tradição no domínio do comércio tradicional, comércio de rua e do pequeno comércio, mormente no seu centro urbano, um sector da economia que enfrenta os desafios de adaptação a uma sociedade que está em permanente evolução. Esses mesmos desafios, próprios dos centros históricos e das baixas citadinas, reflectem-se em problemas de desertificação e de afastamento dos consumidores para as grandes superfícies comerciais. O Município do Funchal tem o dever, no estrito limite das suas atribuições e competências, de tomar medidas para dinamizar a actividade económica do Concelho, sem descurar o seu poder tributário. Esta redução do valor das taxas, visa constituir uma medida de apoio da autarquia aos comerciantes das zonas históricas, de forma a contribuir para minorar o peso tributário que incide sobre os mesmos. Pretende ao mesmo tempo servir de incentivo para a fixação dos referidos estabelecimentos comerciais naquelas áreas urbanas, assim como constituir um factor atractivo para o aparecimento de novos espaços, efectivando-se desta forma um apoio suplementar ao denominado comércio tradicional e pequeno comércio.

### **Artigo 43º**

Trata-se de um benefício que, em nome da necessária compatibilização entre os diversos normativos municipais, é uma decorrência natural do Regulamento do Cartão Municipal da Família Numerosa.

### **Artigo 48º**

**Nº 1, alíneas a) e b)** – As razões justificadoras desta regra de não incidência são as mesmas que presidem às alíneas c) e d), do nº 1, do artigo 4º.

**Nº 2** – As razões justificadoras desta regra de isenção são as mesmas que foram apresentadas para as alíneas a) e b), do nº 3, do artigo 4º.

**Nº 3** – As razões justificadoras desta isenção são as mesmas dos artigos 4º e 5º, do artigo 4º.

**Nº 4** - As razões justificadoras desta regra de isenção são as mesmas que presidem ao nº 6, 1ª parte, do artigo 4º.

**Nº 5** – Trata-se de um benefício fiscal que se justifica pelo facto de a titularidade do contrato se manter no núcleo familiar mais próximo do falecido, ou para protecção do cônjuge a quem for atribuída a casa de morada de família. Consagra o critério já exposto na alínea g), do artigo 25º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho do Funchal.